



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 277/98

PUBLICADO

Em 17/12/98
Jornal Paraná

[Assinatura]
CONT. VISTO

SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR UMA ÁREA DE TERRA AMIGÁVEL OU JUDICIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica por força da presente Lei o Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terra, amigável ou Judicial para construção de um Hospital Médio, de mais ou menos 800m2 (Oitocentos metros quadrados).

Art. 2º - Caso o Município não tenha condições de construir o referido Hospital o mesmo fica autorizado a doar a referida área a Empresa Hospitalar que melhor proposta apresentar.

Art. 3º - As Verbas para custeio da compra do terreno a que se refere a presente Lei, serão oriundas da rubrica 4.2.1.0.00.000, do item Divisão de Saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso venha a necessitar fica o Município autorizado a firmar Convênio com órgãos Estaduais e Federais para suprir possíveis falta de verba para o custeio do referido Projeto.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
em

14 de Dezembro de 1998.

[Assinatura]
Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE